



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

4º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a BIBLIOTHECA PÚBLICA PELOTENSE, visando conservar, ampliar e melhorar o serviço prestado à comunidade pela respectiva instituição, com fundamento na Lei Municipal nº 5.120/2005, alterada pela Lei 5.518/2008.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, inciso II prevê a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de parcerias decorrentes de transferência de recursos para organização da sociedade civil autorizada e expressamente identificada em Lei, inclusive quando se tratar de subvenção;

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar e proporcionar os meios de acesso à cultura, como fator de desenvolvimento social, educacional e cultural, nos termos previstos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.120/2005, alterada pela Lei 5.518/2008, autoriza o Município de Pelotas a firmar Convênio com a Biblioteca Pública Pelotense, com o objetivo de conservar e ampliar a cooperação mútua, historicamente existente entre as partes.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], denominado **MUNICÍPIO DE PELOTAS**; e a BIBLIOTHECA PÚBLICA PELOTENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.239.821/0001-01, localizada na Praça Coronel Pedro Osório, nº 103, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **Lisarb Crespo da Costa**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / BIBLIOTHECA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, renovando o Termo de Fomento, com fulcro no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 5.120/2005 alterada pela Lei nº 5.518/2008, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante o processo administrativo MEM/006743/2021, mediante as cláusulas e condições já estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/003279/2025, do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes, de comum acordo, na forma convencionada nas Cláusulas presentes e estabelecidas no Termo de Fomento original, decidem prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento por 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores de repasse para o presente Termo Aditivo permanecem inalterados, sendo seu valor total de R\$ 395.591,17 (Trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos). O MUNICÍPIO DE PELOTAS realizará a transferência de recursos para a execução do presente termo através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
GABINETE	04.122.0002.2004.00	3.3.50.41.00 - Contribuições	1500	R\$ 213.010,63
	04.122.0002.2004.00	3.3.50.41.00 - Contribuições	1500	R\$ 182.580,54

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da servidora Sra. Stefany Beltrão de Castro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições pactuadas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento aditivo, o qual lido e achado conforme foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Pelotas-RS, 30 de junho de 2025.

Fernando Stephan Marroni
Prefeito de Pelotas-RS
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Lisarb Crespo da Costa
Diretora-Presidente

BIBLIOTHECA PÚBLICA PELOTENSE

Testemunhas:

1.
CPF: [REDACTED]

2.
CPF: _____

Visto:

Cristiane Grequi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882